



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01

CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

C.N.P.J.: 17.285.931/0001-86

ENDEREÇO: Rua dos Acapus, Qda I, nº 8 – Ed. Carlos de Medeiros Barros

Jardim Renascença – São Francisco. São Luís/MA - CEP: 65.077-070

TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-001/2021-CPL

“HABILITAÇÃO”



Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Arame
Prefeitura Municipal de Arame



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
VALIDADE : 05/01/2021 a 05/01/2022

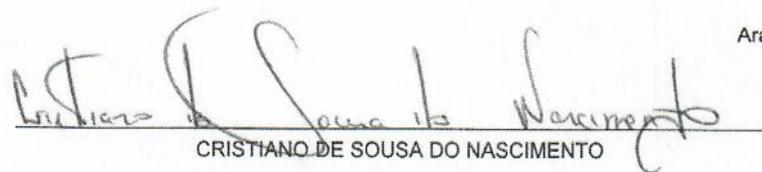
Certifico que CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, C.N.P.J. nº 17.285.931/0001-86, estabelecido (a) à TV DOS ACAPUS, Nº08, na cidade de São Luís, MA, atendeu aos requisitos exigidos pela Lei Federal No 8.666 de 21 de junho de 1993, para inscrição de cadastro de fornecedores da(o) Prefeitura Municipal de Arame, estando credenciado a atender os ramos de atividade descritos em nossos registros.

Atividades econômicas (CNAE):

Bens/Serviços ofertados:

Serviços p. jurídica - Serviços técnicos profissionais
Serviços p. jurídica - Outros serviços de pessoas jurídicas

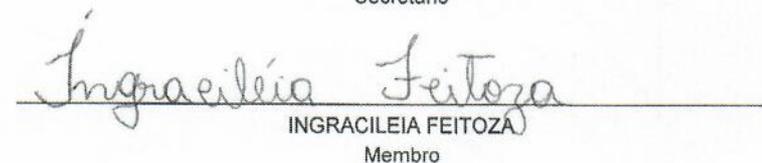
Arame, 05 de Janeiro de 2021


CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO

Presidente


DOMINGOS CHAGAS SOARES

Secretário


INGRACILEIA FEITOZA

Membro



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947, portador do CPF nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, Lote 12, Quadra 30, Apartamento 501, Ponta D'areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65077-370, Telefone (98) 9114-3733;

b) EVELINE SILVA NUNES, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332, portadora do CPF nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 23, Quadra 20, Quintas do Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65072-005, Telefone (98) 9112-9648;

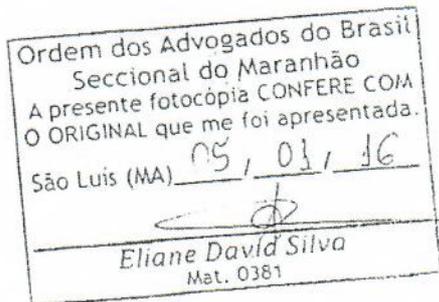
c) SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98) 8117-0050;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.



X

Handwritten signatures and initials, including a large 'LD' and a signature 'Eliane David Silva'.



Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Travessa dos Acapus, 8 Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.077-140.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades a partir do seu registro na OAB/MA.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	80000	1,00	80.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00



AUTENTICAÇÃO
 Conteúdo e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:06:17 21355
 Em Testemunho da verdade.
 Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TIMA
 Selo: AUTENT156711670ZNB1GFYSMBU88 - Ato: 13.18
 Femp: RSO.13 FADPE-RSO.18 FEMP-RSO.18
 Fmcl: R54.63 FERC: RSO.13
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

5
 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
 Av. Coaracy, Moraes, 112 - Lda. Pina, Over 197 - Cid. Renascença - 65033-915 - CEP. 65033-915 - São Luís/MA

Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional do Maranhão
 A presente fotocópia CONFERE COM
 O ORIGINAL que me foi apresentada.
 São Luís (MA) 05/01/2016
 Eliane David Silva
 Mat. 0381

Da Responsabilidade dos Sócios

X
 J
 JH
 2
 JH
 JH



Fls. nº 151
Rubrica [assinatura]
Mab.: 3/16
PROTOCOL:

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiariamente na proporção de suas quotas pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros e Eveline Silva Nunes são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo primeiro: "Os Sócios Administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

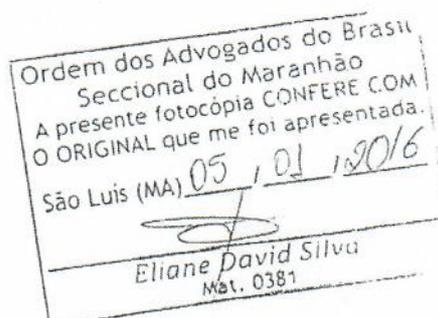
Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos *pro labore* mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado em São Luís, 05/02/2021 12:36:17 21355 da verdade.
Em testemunho

Françadialva de Jesus Aires Escrivente
PODER JUDICIAL RIO - TIMA
Selo: AUTENT156711N48DKWT5TNY1DE28 - Ato: 13.18
FEMP: RSO.18 FADEP: RSO.13 FERC: RSO.63
Emoi.: R\$4.63 FERC: RSO.13 FADEP: RSO.18 FEMP: RSO.18 Total: R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tima.jus.br>

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JUIZANA FRIBERIA ROBERTO COELHO
Rua Coronel Mourão, 2.661 - Pinaim - São Luís - MA - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA



Fis. nº 048-MA-
Rubrica Mat.: 350
PROTOCOL

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer *quorum*, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luís (MA) 05/01/2016
Eliane David Silva
Mat. 0381

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - CUIABÁ REGUIANA SOARES LOUBINHO
Av. Cônego Manoel, 2-61, Pq. São José, CEP: 65.075-441 - São Luís, MA

COMISSÃO DE CONTRATOS MARÍTIMOS - M.M. SÃO LUÍS

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 12:38:29 17561
Em Testemunho da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - NMA
Selo: AUTENT1567111W4Y18TEESG1M04 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC-RS0.13 FADEP-RS0.18 FEMP-RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Fls. nº 30
Rubrica
PROT. COI

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

Da Retirada de Sócio

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luís (MA) 05/10/2016
Eliane David Silva
Mat. 0381



Cláusula Décima - Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Cláusula Décima - Segunda: O sócio obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e/ou desenvolvidos, bem como sobre o conteúdo dos documentos manuseados e sobre todas as informações verbais ou escritas, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tiver acesso durante a vigência do presente contrato e, após sua rescisão, a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, e a não divulgá-las, a qualquer pessoa, aí se incluindo os próprios empregados da SOCIEDADE, ou a entidade, a qualquer tempo, sob pena de responder por perdas e danos sofridos pela SOCIEDADE.

Parágrafo Primeiro: O sócio expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado durante a prestação do serviço, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o seu controle, será igualmente resguardado pelo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 12:38:29 17561
Em Testemunho
Franciélia de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TIJMA
Selo: AUTENT1567116M711BZ0G650H284 - Ato: 13.18
E-mol: RS4.63.FERC.RS0.13.FADEP-RS0.18.FEMP-RS0.18
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



OAB-MA
Fis. nº
Rubrica Mat.: 399
PROTÓCOLO

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará, inclusive, após a cessação do vínculo ente a SOCIEDADE.

Cláusula Décima - Terceira: O sócio obriga-se expressamente a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a SOCIEDADE nos clientes da mesma. A cláusula de não concorrência nos clientes da SOCIEDADE vigorará pelo prazo que durar a sociedade até 2 (dois) anos a contar da data do seu respectivo distrato.

Da Continuação da Sociedade

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luís (MA) 15 / 01 / 2016
Eliane David Silva
Mat. 0381

Cláusula Décima - Quarta: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima - Quinta: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

5^ª FABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
AURIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Cx. 7 e B, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 12:38:29 17561
Em Testemunho da verdade.

Francidalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711RBZ07K2UUAB91S38 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP.:RS0.18 FEMP.:RS0.18 Total:RS5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and 'M', and a date '6'.



Fls. nº 048/MA
Rubrica Mat: 399
YOCOLO

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima - Sexta: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Eveline Silva Nunes e Sócrates José Niclevisk, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima - Sétima: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís, 13 de agosto de 2012

Carlos Sérgio de Carvalho Barros

Eveline Silva Nunes

Sócrates José Niclevisk



Testemunhas:

1.
Luiz Carlos Marques dos Santos
RG: nº 7747577
CPF: 018.405.218-13

2.
Luciane Almeida Pereira
RG: nº 124447799-8
CPF: 999.260.323-20

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luís (MA) 03 / 08 / 2012

Eliane David Silva
Mat. 0381



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO
BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947 e no CPF sob o nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, nº 12, Quadra 30, Apartamento 501, Bairro Ponta D'Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-370, Telefone (98-99114-3733);

b) EVELINE SILVA NUNES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332 e no CPF sob o nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, Casa 23, Quintas do Calhau, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65072-005, Telefone (98-99112-9648);

c) SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98-98117-0050),

únicos sócios da sociedade de advogados Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, com sede à Travessa dos Acapus, Quadra I, nº 08, Edifício Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 325, com seus atos constitutivos arquivados em 19/10/2012, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitida e passa, portanto, a integrar a sociedade a nova sócia a seguir identificada:

a) a Sra. ILANNA SOUSA DOS PRASERES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.725 e no CPF sob o nº 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, nº 18, Planalto Vinhais II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



Telefone (98- 98127-0548), mediante aquisição de 10000 quotas que pertenciam ao sócio CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, nela permanecendo pelo que confere plena quitação;

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação: **“CLÁUSULA QUINTA – Do Capital Social O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:**

Sócios	Qtde. Quotas	Vlr. Unit	Vlr. Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	70000	1,00	70.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
Ilanna Sousa dos Praseres	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947 e no CPF sob o nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, nº 12, Quadra 30, Apartamento 501, Bairro Ponta D’Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-370, Telefone (98-99114-3733);

b) EVELINE SILVA NUNES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332 e no CPF sob o nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino,



Quadra 20, Casa 23, Quintas do Calhau, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65072-005, Telefone (98-99112-9648);



c) SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98-98117-0050);



d) ILANNA SOUSA DOS PRASERES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.725 e no CPF sob o nº 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, nº 18, Planalto Vinhais II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191, Telefone (98- 98127-0548), mediante aquisição de 10000 quotas que pertenciam ao sócio CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, nela permanecendo pelo que confere plena quitação,

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, e que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento n 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A sociedade utilizará a razão social “CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS”.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Travessa dos Acapus, 8, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.077-140.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JILIANA FERREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Cônego Moreira, N.º 2, Ed. Palma Tower, Lx 7 e 8, Renascença - 980-1302-1155 - CEP: 65.075-461 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 12:36:17 21355
Em Testemunho da verdade.

Françodalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711A91RB5T9USEOZE60 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do seu registro na OAB/MA.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O Capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. Quotas	Vlr. Unit	Vlr. Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	70000	1,00	70.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
Ilanna Sousa dos Praseres	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiariamente na proporção de suas quotas pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros e Eveline Silva Nunes são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:36:17 21355
 Em Testemunho _____ da verdade.

Francidalva de Jesus Airas - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711KKNLCTFYOP27U48 - Ato: 13.18
 Emol:RS4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

DE CONTRATOS MARITIMOS
 SÃO LUIS / MA - COMITADO



Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos *pro labore* mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará constas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta Sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes opostos.

Da Reunião dos Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessária e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios, representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer *quorum*, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

[Handwritten signature]

Da Cessão e Transferências de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.



Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

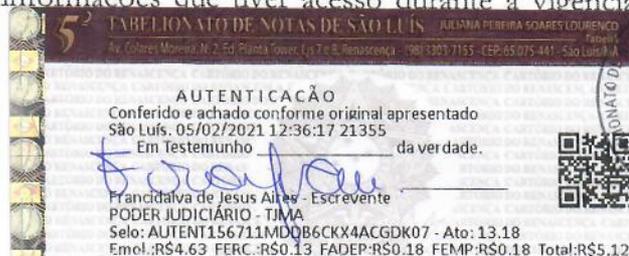
Da Retirada do Sócio

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração de haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade de comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Cláusula Décima Segunda: O sócio obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e/ou desenvolvidos, bem como sobre o conteúdo dos documentos manuseados e sobre todas as informações verbais ou escritas, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tiver acesso durante a vigência do presente contrato e após sua



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

rescisão, a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, e a não divulgá-las, a qualquer pessoa, aí se incluindo os próprios empregados da SOCIEDADE, ou a entidade, a qualquer tempo, sob pena de responder por perdas e danos sofridos pela SOCIEDADE.

Parágrafo Primeiro: O sócio expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado durante a prestação do serviço, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o seu controle, será igualmente resguardado pelo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará, inclusive, após a cessação do vínculo entre a SOCIEDADE.

Cláusula Décima Terceira: O sócio obriga-se expressamente a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, e, especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a SOCIEDADE nos clientes da mesma. A cláusula de não concorrência nos clientes da SOCIEDADE vigorará pelo prazo que durar a sociedade até 02 (dois) anos a contar da data do seu respectivo distrato.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima Quarta: A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a comunicação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima Quinta: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do conselho Federal a OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

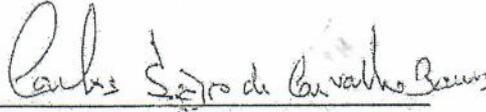
Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quinta: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Eveline Silva Nunes, Sócrates José Niclevisk e Ilanna Sousa dos Praseres declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

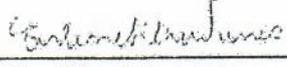
Do Foro

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de São Luís/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

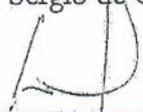
São Luís, 16 de março de 2015.



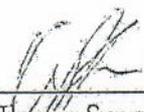
Carlos Sérgio de Carvalho Barros



Eveline Silva Nunes



Sócrates José Niclevisk

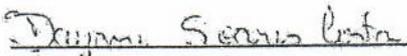


Ilanna Sousa dos Praseres

Testemunhas:



Nome: Rosângela Maria Pereira Barros
Identidade: 225155820029



Nome: Dayani Soares Costa
Identidade: 237388120030





Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 - Calhau
Fax: (98) 2107-5435 - Fone: (98) 2107-5420
CEP: 65076-908 - São Luis - MA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada "CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi registrada no Livro B-08 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 99 (noventa e nove), desde 26 (vinte e seis) de outubro de 2015 (dois mil e quinze). O referido é verdade. Dada e passada a 29 (vinte e nove) de outubro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pelo Secretário Geral Adjunto desta Seccional. xxx.

Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em 03/11/2015

[Handwritten Signature]
Everton Pacheco Silva
Secretário Geral Adjunto da OAB/MA

5ª TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS JULIANA PEREIRA SOARES - DURENCO
Av. Colares Marinho, N.º 2, Ed. Planta Tower, 13, 7º e 8, Renaissance - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luis, MA

AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 05/02/2021 12:36:17 21355
Em Testemunho _____ da verdade.

[Handwritten Signature]

Francivalva de Jesus Aíles - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711ZBT19826U55WR825 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FFRC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten signatures and initials]



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

a) **CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947 e no CPF sob o nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, nº 12, Quadra 30, Apartamento 501, Bairro Ponta D'Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-370, Telefone (98-99114-3733);

b) **EVELINE SILVA NUNES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332 e no CPF sob o nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, Casa 23, Quintas do Calhau, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65072-005, Telefone (98-99112-9648);

c) **SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98-98117-0050),

d) **ILANNA SOUSA DOS PRASERES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.725 e no CPF sob o nº 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, nº 18, Planalto Vinhais II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191, Telefone (98- 98127-0548)

Únicos sócios da sociedade de advogados Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, com sede à Travessa dos Acapus, Quadra I, nº 08, Edifício Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 325, com seus atos constitutivos arquivados em 19/10/2012, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica desligada da sociedade a seguir identificada:

a) A Sra. **ILANNA SOUSA DOS PRASERES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.725 e no CPF sob o nº 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, nº 18, Planalto Vinhais II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191, Telefone (98- 98127-0548).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato passa doravante a vigorar com a seguinte redação: **“CLÁUSULA QUINTA– Do Capital Social, O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entres os sócios da seguinte forma:**

Sócios	Qtde. Quotas	Valor Unit.	Valor Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	80000	1,00	80.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947 e no CPF sob o nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, nº 12, Quadra 30, Apartamento 501, Bairro Ponta D'Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-370, Telefone (98-99114-3733):



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



b) **EVELINE SILVA NUNES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332 e no CPF sob o nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, Casa 23, Quintas do Calhau, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65072-005, Telefone (98-99112-9648);

c) **SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98-98117-0050), nela permanecendo pelo que confere plena quitação, que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", e que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento n 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A sociedade utilizará a razão social "CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

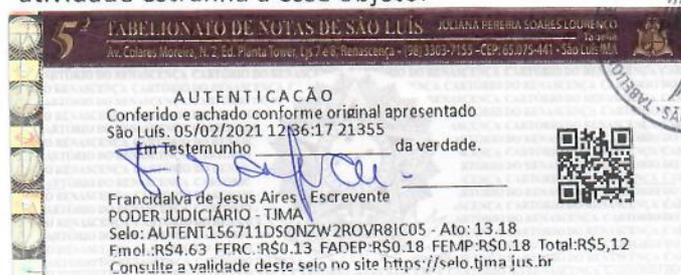
Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Travessa dos Acapus, 8, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.077-140.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do seu registro na OAB/MA.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O Capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. Quotas	Valor Unit.	Valor Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	80000	1,00	80.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiariamente na proporção de suas quotas pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros e Eveline Silva Nunes são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

Da Retirada do Sócio

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração de haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade de comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Cláusula Décima Segunda: O sócio obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e/ou desenvolvidos, bem como sobre o conteúdo dos documentos manuseados e sobre todas as informações verbais ou escritas, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tiver acesso durante a vigência do presente contrato e, após sua



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



rescisão, a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, e a não divulgá-las, a qualquer pessoa, aí se incluindo os próprios empregados da SOCIEDADE, ou a entidade, a qualquer tempo, sob pena de responder por perdas e danos sofridos pela SOCIEDADE.

Parágrafo Primeiro: O sócio expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado durante a prestação do serviço, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o seu controle, será igualmente resguardado pelo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará, inclusive, após a cessação do vínculo entre a SOCIEDADE.

Cláusula Décima Terceira: O sócio obriga-se expressamente a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, e, especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a SOCIEDADE nos clientes da mesma. A cláusula de não concorrência nos clientes da SOCIEDADE vigorará pelo prazo que durar a sociedade até 02 (dois) anos a contar da data do seu respectivo distrato.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima Quarta: A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a comunicação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JUIZANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Cabanos Moreira, N. 2, Ed. Ponta Towler, L. 7 e 8, Residência - 11013-015-7155 - CEP: 45.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 13:26:53 10186
Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711K4KPR2TUM20S9U39 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FFRC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



Cláusula Décima Quinta: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do conselho Federal a OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quinta: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Eveline Silva Nunes e Sócrates José Niclevisk declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de São Luís/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís, 08 de novembro de 2016.

Carlos Sérgio de Carvalho Barros

 Carlos Sérgio de Carvalho Barros

Eveline Silva Nunes

 Eveline Silva Nunes

Sócrates José Niclevisk

 Sócrates José Niclevisk

Ilanna Sousa dos Praseres

 Ilanna Sousa dos Praseres

Testemunhas:

Garcia Maria Machado Silva
 Nome: *92256260372*
 Identidade

Glicia Fereira dos Santos
 Nome:
 Identidade: *2390622200-33*

[Handwritten signatures in blue ink]

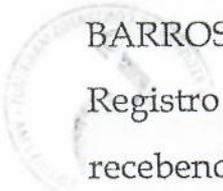


[Handwritten signature]

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA FERREIRA SOARES LOURENÇO Tabelão
Av. Colares Marinho, N.º 2, Ed. Plank Tower, Ls 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7133 - CEP: 05.079-441 - São Luís, MA

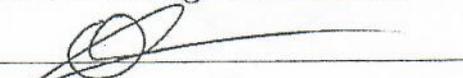
AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 13:28:41 13652
Em Testemunho _____ da verdade.

Franciscilva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711IPMCK8TRO0F5UA58 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

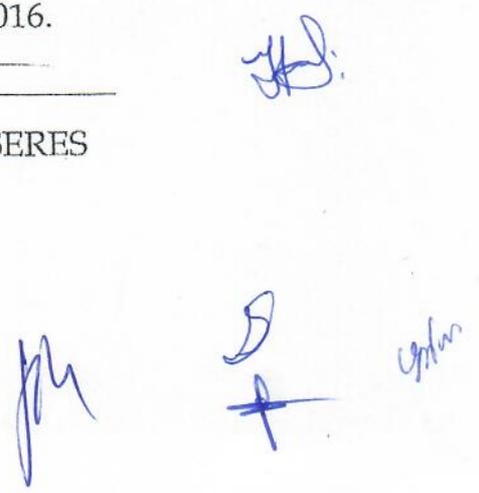


ILANNA SOUSA DOS PRASERES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MA 12.725, inscrita no CPF/MF sob o n.º 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, n.º 18, Planalto Vinhais II, no município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191, na condição e qualidade de sócia da Sociedade de Advogados denominada CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada no livro B-05, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.165, recebendo o número de registro 325 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Maranhão, e Primeira Alteração registrada no Livro B-08 fl.99, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.285.931/0001-86, com endereço na Rua do Acapu, Quadra I, n.º 08, Edifício Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, no município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.077-070, DECLARA QUE, por razões de foro íntimo não quer mais continuar como sócia da referida sociedade e, na forma do art. 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, REQUER a averbação da presente declaração à margem do registro da aludida sociedade.

São Luís, 30 de agosto de 2016.


ILANNA SOUSA DOS PRASERES
OAB/MA n.º 12.725

*Recib. com 01.09.16
Eveline Sibio Nunes
Advogada
OAB/MA n.º 5.352*



Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

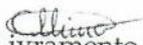
CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 2ª(segunda) Alteração contratual da Sociedade denominada “CARLOS SERGIO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS”, foi registrada no Livro C-2 de Registro Integral de Titulos, Documentos e Outros Papéis, á fl. 59(cinquenta e nove), desde 30(trinta) de novembro de 2016(dois mil e dezesseis). Certifica que se encontra averbada à margem da 2ª(segunda) Alteração, Eu, Cloris Livramento Lima, funcionária lotada na comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela secretária Geral Adjunta desta seccional.

São Luís, 30/11/2016


Cloris Livramento Lima

Funcionaria lotada na Comissão de Sociedade da OAB/MA



Visto

Em 30/11/2016


Alice Maria Salmato Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.285.931/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2012
NOME EMPRESARIAL CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO TV DOS ACAPUS	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****
CEP 65.077-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCAS7747@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8134-1206	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/02/2021 às 08:48:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

REGISTRO SUPLEMENTAR: 9525-A

NOME: JURANDIR RIBEIRO SILVA

FILIAÇÃO: JURANDIR SILVA
ROSA RIBEIRO

NATURALIDADE: SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1969

CPF: 385.021.003-59

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 04/12/2009

EXPIROU EM: 14/06/2019

THIAGO ROBERTO MORAIS DÍAZ
PRESIDENTE

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower Lys 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 11/02/2021 09:30:08 8026
Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT156711DIJ32WTA4IGLDE81 - Ato: 13.18
Emol.: RS4.63 FERC.: RS0.13 FADEP.: RS0.18 FEMP.: RS0.18 Total: R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08963293

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- A large signature at the bottom center.
- A signature on the right side.
- A signature below it.
- The word 'confirma' written at the bottom right.



Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 17.285.931/0001-86

NOME EMPRESARIAL: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2015.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

Enquanto não editada a regulamentação do referido sistema, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, com as finalidades acima.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.



Solicitação de Opção pelo Simples Nacional

Acompanhamento do Resultado da Solicitação da Opção

CNPJ: 17.245.031/0001-86 Nome empresarial: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data da Solicitação: 02/01/2015

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2015.

A contratação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento das condições exigidas para o ingresso no Simples Nacional previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Responsabilidade das Autarquias Federais e Estados de aceitar esta opção na hipótese de rejeição futura por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - emitir e receber notificações e intimações;
- II - encaminhar manifestações e inscrições;
- III - expedir avisos em geral.

Em razão do caráter eletrônico de referido sistema, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica com regras próprias, com as seguintes normas:

- I - os procedimentos serão únicos, por meio eletrônico, em portal próprio, disponibilizado e sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a comunicação com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - a comunicação de qualquer natureza enviada por meio eletrônico ao órgão de comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- V - no âmbito do atendimento ao cidadão, nos casos em que o atendimento não for em dia útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a comunicação de qualquer natureza enviada por meio eletrônico ao órgão de comunicação no prazo de validade de validade de validade.

Disponível no Terno de Referência

Para consulta à situação atual da empresa permitiu o Simples Nacional clique aqui.

Data da consulta: 09/02/2021 13:46:42



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.285.931/0001-86**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

X

J.S.

M.K.

B

Y.P.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 17.285.931/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:37 do dia 20/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2021.

Código de controle da certidão: **9EC3.3B4B.10A3.EFEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 093770/20

Data da Certidão: 27/11/2020 09:05:36

CPF/CNPJ 17285931000186 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/12/2020 13:13:12



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 060779/20

Data da Certidão: 27/11/2020 09:10:18

CPF/CNPJ CONSULTADO: 17285931000186

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/12/2020 13:15:08



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005826212021

Validade: 03/03/2021



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 17.285.931/0001-86	Inscrição Municipal: 84813001
Razão Social: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: TRAVESSA DOS ACAPUS	
Número: 8	Complemento:
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077140

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 01 de fevereiro de 2021 às 12:30, sob o código de autenticidade nº 0573FE6A69665B26D8D44A6C7FE6AFF9.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a Secretaria Municipal da Fazenda por força de decisão judicial que determina a não obrigatoriedade do pagamento da taxa de renovação do alvará implica também na não concessão do diploma de Renovação do alvará, já que não pode este órgão se responsabilizar por atestar a situação da mesma não fiscalizada, uma vez que conforme o posicionamento do magistrado da primeira estância, basta a fiscalização feita pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil para que o estabelecimento continue a funcionar, para que a Atividade Serviços Advocátcios, CNAE 691170100.

São Luís, 11 de Janeiro de 2021.

Alice C.R. Cardoso
ALICE CHISTIANE RODRIGUES CARDOSO

SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

SEMFAZ
Matrícula 512233-2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.285.931/0001-86
Razão Social: CARLOS SERGIO D CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS ME
Endereço: TV DOS ACAPUS 8 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65077-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2021 a 28/02/2021

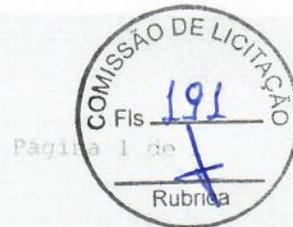
Certificação Número: 2021013003481180749800

Informação obtida em 05/02/2021 08:01:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.285.931/0001-86

Certidão nº: 27478812/2020

Expedição: 20/10/2020, às 09:27:52

Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.285.931/0001-86, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91



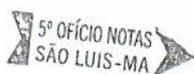
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.096.655/0001-91, e sede administrativa situada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Arquimedes Américo Bacelar, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 36703931 SSP/MA, inscrito no CPF nº 804.572.233-91, residente e domiciliado na Praça da Comunidade, s/nº, Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, CNPJ sob o nº 17.285.931/0001-86, inscrita na OAB sob o nº 325, estabelecida na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, São Francisco, São Luís, Estado do Maranhão, detém qualificação técnica para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa.

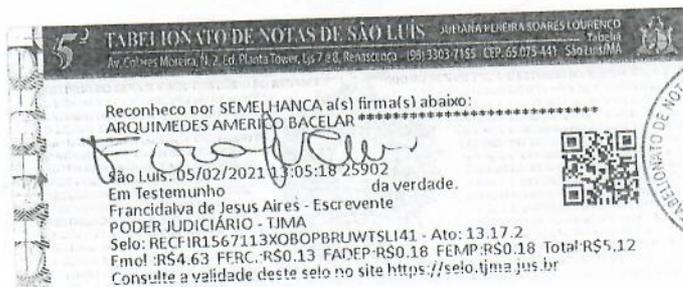
Registramos que a empresa prestou serviços para esta municipalidade no período de 2017 a 2020.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica até a presente data.

Afonso Cunha, 03 de fevereiro de 2021.



Arquimedes A. Bacelar
Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito Municipal



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.096.655/0001-91, e sede administrativa situada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Arquimedes Américo Bacelar, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 36703931 SSP/MA, inscrito no CPF nº 804.572.233-91, residente e domiciliado na Praça da Comunidade, s/nº, Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ATESTA, para os devidos fins, que Carlos Sérgio de Carvalho Barros, brasileiro, casado, OAB nº 4.947, com endereço profissional situado na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, São Francisco, São Luís, Estado do Maranhão, detém qualificação técnica para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica até a presente data.

Afonso Cunha, 03 de fevereiro de 2021.

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUÍS-MA

Arquimedes A. Bacelar
Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito Municipal

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Ls 7 e 8, Renascença - (91) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR

Arquimedes A. Bacelar

São Luís, 05/02/2021 13:05:19 55
Em Testemunho da verdade.
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR15671180HIXZ2YL9RW9853 - Ato: 13.17.2
Emol.:RS4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Ls 7 e 8, Renascença - (91) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 14:11:39 2694
Em Testemunho da verdade.
Francivalva de Jesus Aires
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567111C2HSFKOZWLJF8G26 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.096.655/0001-91, e sede administrativa situada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Arquimedes Américo Bacelar, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 36703931 SSP/MA, inscrito no CPF nº 804.572.233-91, residente e domiciliado na Praça da Comunidade, s/nº, Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ATESTA, para os devidos fins, que Eveline Silva Nunes, brasileira, solteira, OAB nº 5.332, com endereço profissional situado na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, São Francisco, São Luís, Estado do Maranhão, detém qualificação técnica para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica até a presente data.

Afonso Cunha, 03 de fevereiro de 2021.

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUÍS-MA

Arquimedes A. Bacelar
Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito Municipal

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3363-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR *****

Arquimedes A. Bacelar
São Luís, 05/02/2021 13:05:20 6976
Em Testemunho da verdade.
Francinalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156711UEL4Z221XITKRW13 - Ato: 13.17.2
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3363-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 14:11:39 2694
Em Testemunho da verdade.
Francinalva de Jesus Aires
Francinalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711MBDZZABN3YXXO34 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91

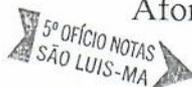


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.096.655/0001-91, e sede administrativa situada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Arquimedes Américo Bacelar, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 36703931 SSP/MA, inscrito no CPF nº 804.572.233-91, residente e domiciliado na Praça da Comunidade, s/nº, Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ATESTA, para os devidos fins, que Sócrates José Niclévisk, brasileiro, casado, OAB nº 11.138, com endereço profissional situado na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, São Francisco, São Luís, Estado do Maranhão, detém qualificação técnica para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica até a presente data.

Afonso Cunha, 03 de fevereiro de 2021.



Arquimedes A. Bacelar
Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito Municipal

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA FERREIRA SOARES LOUBENCO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, 157 e 8, Renascença - (91) 3303-7153 - CEP: 65 075-441 - São Luís/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
ARQUIMEDES AMERICICO BACELAR

Arquimedes A. Bacelar
São Luís, 05/02/2021 13:05:21 13899
Em Testemunho da verdade.
Francidaiva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: REC FIR 156711 WCHFLDBWZWTWSM21 - Ato: 13.17.2
Emol.: RS4.63 FERC.: RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: RS5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA FERREIRA SOARES LOUBENCO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, 157 e 8, Renascença - (91) 3303-7153 - CEP: 65 075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 14:11:39 2694
Em Testemunho da verdade.
Francidaiva de Jesus Aires
Francidaiva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711JVOCCK9B2B4M097 - Ato: 13.18
Emol.: RS4.63 FERC.: RS0.13 FADFP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: RS5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONTRATO 020/2018/CPLAC/PMAC

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, E DE OUTRO LADO, CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**, sediada na Praça da Comunidade, 56, Centro, AFONSO CUNHA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.655/0001-91, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Titular, e de outro lado, **CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 17.285.931/0001-86, com sede à Rua do Acapu, Quadra I, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Srtª EVELINE SILVA NUNES, CPF 509.378.123-15, têm entre si, ajustado o presente CONTRATO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 031/2018, da licitação na modalidade Pregão nº 020/2018 e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente da transcrição, submetendo-se as partes e disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, DO PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2018 – CPL/PMAC**, e Proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição, em estrita conformidade com as Normas da ABNT e as definidas neste **CONTRATO**.

1.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos Projetos e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial Descritivo e Especificações, **ANEXO I** do Edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

1.3. Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação complementar, que a **CONTRATADA**, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91

1.4. Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da **PMAC/MA**, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROJETO BÁSICO E PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Fazem parte deste contrato o projeto básico da **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2018 – CPL/PMAC** e a proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. O valor global deste contrato para o período da sua vigência é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato .

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte:

021002 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002. 2002 – MANUTENÇÃO DO SETOR JURÍDICO

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

3.3. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à Dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Prefeitura Municipal de AFONSO CUNHA pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. O Prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3. O prazo para início dos serviços será imediato.

CLAUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

5.1. A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

5.2. o cumprimento dos deveres da CONTRATADA como prestadora de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações sigilosas de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações.

5.3. A CONTRATADA não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91

CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados

5.4. A CONTRATADA não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação confidencial ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros

5.5. O termo "informação confidencial" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADA, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja confidencial ou de sua propriedade.

5.6. A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA

- I. seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- III. observar o prazo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando ao Jurídico Regional comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. observar o prazo de 03 (três) úteis, contados da solicitação, para a realização dos serviços da Modalidade 4;
- VI. solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;



[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91

- VII. repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;
- VIII. analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;
- IX. propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, seqüestro, etc.), com a tempestividade necessária para obtenção do êxito;
- X. receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Unidade da CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;
- XI. manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- XII. efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIII. levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à PMAC ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências ao Jurídico Regional da CONTRATANTE;
- XIV. receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à PMAC, providenciando seu recolhimento ou depósito em Instituição Bancária a qual o CONTRATANTE possui conta corrente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;
- XV. fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer ao Jurídico Regional da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;
- XVI. digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela

- internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.
- XVII. informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução do processo;
- XVIII. indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda;
- XIX. comunicar a PGM da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;
- XX. suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;
- XXI. observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;
- XXII. no exercício do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.
- XXIII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- XXIV. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;
- XXV. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91

- XXVI. observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXVII. disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;
- XXVIII. informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;
- XXIX. informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;
- XXX. devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.
- XXXI. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial exigidas quando do Edital de Licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;
- XXXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PMAC, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- XXXIII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.
- XXXIV. Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela PMAC, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações da CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91

- I. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. Supervisionar a distribuição dos serviços entre os advogados da Sociedade Contratada observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

7.2. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo:

- I. peticionar nos autos do processo acompanhado pelo(a) CONTRATADO(A), mediante prévia ou posterior comunicação, sem prejuízo dos honorários aos quais este(a) faz jus;
- II. requisitar a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados do(a) CONTRATADO(A), não importando em pagamento de honorários advocatícios a restituição daqueles que, na data da solicitação, ainda não tenham sido objeto de ajuizamento;
- III. celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores que forem parte em demanda na qual o CONTRATANTE esteja sendo defendido pelo(a) CONTRATADO(A), caso em que este(a) será cientificado(a) em 05 (cinco) dias;
- IV. acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pelo(a) CONTRATADO(A), podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório do(a) CONTRATADO(A).
- V. distribuir as ações que envolvam devedores, ou grupo de devedores de uma mesma empresa, e suas coligadas, ao(à) CONTRATADO(A) que conduza outras ações em que sejam partes, fazendo-se a devida compensação oportunamente, visando manter distribuição igualitária entre os contratados para uma mesma agência.

CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela PMAC, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura e do relatório mensal de atividades entregues no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91

8.1.1. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA por meio de consulta *on line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

8.1.2. Em caso de irregularidade na verificação do item 8.1.1., a PMAC notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela PMAC, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. No ato do pagamento, a PMAC fará retenção de tributos, de acordo com a legislação específica vigente.

8.4. A fatura não aceita pela PMAC será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.5. A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

8.6. O primeiro pagamento ficará condicionado a:

a) No caso de advogado associado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ao Gestor do Contrato quando de sua execução.

b) Na hipótese de advogado empregado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS.

8.7. A PMAC poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;

c) débito da CONTRATADA perante a CONAB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;



Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ N°. 06.096.655/0001-91

d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PMAC;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.8. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela PMAC, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) nos termos do artigo 1º F, da Lei nº 9.494/1997, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + ICM/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

ICM = Índice de Correção Monetária;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

9.1. O reajustamento somente será aplicado se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato.

9.2. As condições de reajustamento deverão observar a fórmula e os critérios definidos a seguir, considerando o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela FGV e divulgado na Revista Conjuntura Econômica.

9.3. A periodicidade de reajuste será anual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, as sanções seguintes:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91

11.2. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

11.3. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão se aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

11.5. As multas passíveis de serem aplicadas são:

a) Multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

11.6. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão após regular processo administrativo serem descontadas do valor da Garantia, apresentada pela **CONTRATADA**.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.8. A Critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela **PMAC**, que fixara novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e dos normativos internos da PMAC, a PMAC designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. Até nova designação, o Procurador Geral do Município será o Gestor do Contrato.

12.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2. A PMAC se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a PMAC.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ N°. 06.096.655/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONTRATO**, a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial da União, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Termo de Referência, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas por um Gestor de Contrato da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É facultado a **CONTRATADA** o direito de subcontratação parcial do objeto desta licitação no limite de 30% (trinta por cento) após prévio e expresse consentimento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**. (autorização formal a partir de



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91

discricionariedade e conveniência da Administração Pública) nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de AFONSO CUNHA - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste **CONTRATO**.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

AFONSO CUNHA, 03/07/2018.

Arquimedes A. Bacelar
ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
Prefeito Municipal

Carlinhos Barros
CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
EVELINE SILVA NUNES

Testemunha 1 (nome e CPF)

Testemunha 2 (nome e CPF)



A

B

C

M
carlinhos



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Buriticupu
 CNPJ: 01.612.525/0001-40
 Rua São Raimundo, 01 – Centro.
 CEP: 65.393-000

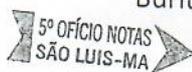


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.525/0001-40, com sede administrativa situada na Rua São Raimundo, 01, Centro, Buriticupu, Estado do Maranhão, neste ato representado por JOSÉ GOMES RODRIGUES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG n.º 829450971 SSP/MA e CPF/MF 291.463.483-87, residente e domiciliado na Rua D. Pedro I, S/N, Buriticupu, neste Estado, vem ATESTAR que o Escritório CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com inscrição na OAB/MA sob o nº 325, CNPJ nº 17.285.931/0001-86, com endereço situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou assessoria e consultoria jurídica para este Município nos anos de 2013 a 2020, englobando elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, atos normativos e vetos a proposições do legislativo; elaboração de pareceres a projetos de lei, editais, estatutos de conselhos e entidades vinculadas à administração; acompanhamento administrativo e/ou judicial de processos externos, isolada ou conjuntamente com outras áreas da administração, formulando requerimentos, petições, defesas, recursos e participando de audiências, no que couber, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho, Justiça Comum, do Trabalho e Federal em todos os graus, além de órgãos da administração pública estadual e federal, inclusive a CGU, onde a Prefeitura seja ré ou autora; acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referentes a pessoal, tais como comissões e apurações de vários tipos; acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, quanto a correta elaboração, emitindo pareceres quanto a recursos interpostos; elaboração de contratos administrativos, aditivos e termos de rescisão; elaboração de pareceres de maneira geral e principalmente, referente à possibilidade de contratação direta, contratos administrativos em andamento e requerimentos de funcionários, dentre outros; acompanhamento de audiências públicas no âmbito do executivo, legislativo e Ministério Público; negociação com servidores, sindicatos e sociedade e orientação jurídica aos diversos setores da Administração.

Atesto, ainda, que não houve fato ou ocorrência que desabonasse a conduta dos integrantes da referida sociedade, que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto ao serviço prestado.

Buriticupu, 29 de dezembro de 2020.



JOSÉ GOMES RODRIGUES
 Prefeito Municipal

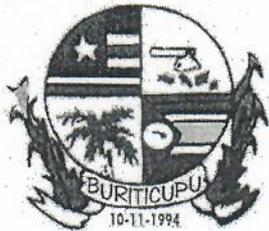
Handwritten signatures and initials in blue ink.



AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:40:30 21876
 Em Testemunho da verdade.
 Francivalda de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711ARD50H2IRLHHW52 - Ato: 13.18
 Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
 JOSE GOMES RODRIGUES
 São Luís, 04/02/2021 10:30:26 6496
 Em Testemunho da verdade.
 Francivalda de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: RECFIR156711KHLCS9K2EWW190414 - Ato: 13.17.2
 Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, 01 – Centro.

CEP: 65.393-000



5º ADITIVO

QUINTO Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Primeira – Das Partes

MUNICÍPIO DE Buriticupu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.525/0001-40, sediado na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Srº **JAILSON SOARES TEIXEIRA** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 022885594-2 GEJUSPC/MA, CPF nº 645.978.303-91, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 117, Terra Bela, Buriticupu-MA, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **Carlos Sergio de Carvalho Barros e Advogados Associados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.285.931/0001-86**, com sede na Rua TV dos Acapus, nº 08, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís / MA, representada neste ato por Eveline Silva Nunes, portador do CPF/MF nº 381.028.543-91, doravante denominada simplesmente **Contratada**, celebram o presente contrato cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica no município de Buriticupu - MA**, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, fundamentado legalmente no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme contrato aditivado no valor global de R\$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo passa a ser de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Dotação orçamentária





Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, 01 – Centro.

CEP: 65.393-000



As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO
03 091	DEFESA DA ORDEM JURIDICA
03 091 0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
03 091 0002 2005 0000	ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
(030) 3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA-NV- 0.1.00.0-
001 001 / R\$ 122.950,00	

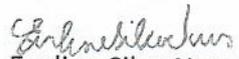
Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial.

Buriticupu - MA, 30 de Dezembro de 2019.


Jailson Soares Teixeira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Contratante


Eveline Silva Nunes

Carlos Sergio de Carvalho Barros e Advogados Associados
Contratada















Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
 CNPJ nº 01.612.346/0001-03
 Gabinete do Prefeito

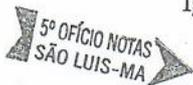
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.346/0001-03, com sede administrativa situada na Av. Nagib Haickel, 1000, Centro, Igarapé do Meio, neste ato representado por JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG n.º 03208662007-6 e CPF/MF 497.462-273-00, residente e domiciliado na Avenida Nagib Haickel, S/N, Alto do Cocó, Igarapé do Meio, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que o Escritório Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, com inscrição na OAB/MA sob o nº 325, CNPJ nº 17.285.931/000186, com endereço situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou assessoria e consultoria jurídica para este Município nos anos de 2017 a 2020, englobando: elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos e vetos; acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referentes a servidores públicos municipais, acompanhamento de processos administrativos perante a Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal e Estadual; manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão constitucional e administrativa; assessoria e consultoria na área de inadimplência junto ao CAUC e CEI; acompanhamento de processos judiciais perante a Comarca de Monção e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante a Justiça Federal de primeira instância do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de processos judiciais perante a Vara do Trabalho de Santa Inês, o Tribunal Regional da 16ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente com eficácia e eficiência, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Igarapé do Meio, 16 de janeiro de 2021.



Jose Almeida de Sousa
JOSÉ ALMEIDA SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO



5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES RODRIGUES
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Cx 7 B 8, Renascença - 301 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
 JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA

Jose Almeida de Sousa

São Luís, 03/02/2021 16:07:48 25410
 Em Testemunho da verdade.
 Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: REC FIR 1567110BH7AXK8XCC2LS31 - Ato: 13.17.2
 Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:43:02 10206

Em Testemunho da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: REC FIR 1567110BH7AXK8XCC2LS31 - Ato: 13.17.2
 Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5,12

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES RODRIGUES
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Cx 7 B 8, Renascença - 301 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
 CNPJ nº 01.612.346/0001-03
 Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.346/0001-03, com sede administrativa situada na Av. Nagib Haickel, 1000, Centro, Igarapé do Meio, neste ato representado por JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG n.º 03208662007-6 e CPF/MF 497.462-273-00, residente e domiciliado na Avenida Nagib Haickel, S/N, Alto do Cocó, Igarapé do Meio, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que Carlos Sérgio de Carvalho Barros, com inscrição na OAB/MA sob o nº 4.947, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços na área de consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento de processos judiciais para este Município nos anos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Igarapé do Meio, 16 de janeiro de 2021.

5º OFÍCIO NOTAS
 SÃO LUIS-MA

José Almeida de Sousa
JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA *****
José Almeida de Sousa
 São Luís, 05/02/2021 16:07:49 32132
 Em Testemunho da verdade.
 Francidalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: RECFIR156711HAYIMOKKZ8XL5461 - Ato: 13.17.2
 Emol.:RS4.63 FFRC.:RS0.13 FADEP.:RS0.18 FEMP.:RS0.18 Total:RS5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

5º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS - SÃO LUÍS/MA

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:43:02 10206
 Em Testemunho da verdade.
José Almeida de Sousa
 Francidalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711BJKAVBAUHNZCM02 - Ato: 13.18
 Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP.:RS0.18 FEMP.:RS0.18 Total:RS5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

5º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS - SÃO LUÍS/MA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.346/0001-03, com sede administrativa situada na Av. Nagib Haickel, 1000, Centro, Igarapé do Meio, neste ato representado por JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG n.º 03208662007-6 e CPF/MF 497.462-273-00, residente e domiciliado na Avenida Nagib Haickel, S/N, Alto do Cocó, Igarapé do Meio, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que Eveline Silva Nunes, com inscrição na OAB/MA sob o nº 5.332, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços na área de consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento de processos judiciais para este Município nos anos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Igarapé do Meio, 16 de janeiro de 2021.

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

José Almeida de Sousa
JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA FERREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N.º 2, Ed. Planta Tower, Ls 7 e 8, Renascença - (91) 3303 7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA

José Almeida de Sousa
São Luís, 03/02/2021 16:07:50 6090
Em Testemunho da verdade.
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: RECPIR156711NJZ5SO2SAP055W92 - Ato: 13.17.2
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP.:RS0.18 FEMP.:RS0.18 Total:RS5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA FERREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N.º 2, Ed. Planta Tower, Ls 7 e 8, Renascença - (91) 3303 7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 13:26:53 10186
Em Testemunho da verdade.

José Almeida de Sousa
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT156711H003CMBBLUK7TA41 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP.:RS0.18 FEMP.:RS0.18 Total:RS5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

José Almeida de Sousa
José Almeida de Sousa
José Almeida de Sousa



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

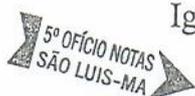
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.346/0001-03, com sede administrativa situada na Av. Nagib Haickel, 1000, Centro, Igarapé do Meio, neste ato representado por JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG n.º 03208662007-6 e CPF/MF 497.462-273-00, residente e domiciliado na Avenida Nagib Haickel, S/N, Alto do Cocó, Igarapé do Meio, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que Sócrates José Niclévisk, com inscrição na OAB/MA sob o nº 11.138, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços na área de consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento de processos judiciais para este Município nos anos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Igarapé do Meio, 16 de janeiro de 2021.



José Almeida de Sousa
JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO



JH

M

+

SM

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 09/02/2021 09:47:42 19620
Em Testemunho _____ da verdade.
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711COFDBCK8KAZIEW97 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADFP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
CNPJ Nº 01.612.346/0001-03

CONTRATO

CONTRATO Nº. 199.01.01/2019
PROCESSO Nº. 199/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO – MA**, localizada na Avenida Nagib Haickel, s/n, Centro, IGARAPÉ DO MEIO, CEP: 65345- 000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.124.731/0001-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede na Avenida Av. Nagib Haickel, s/n, Centro, Igarapé Do Meio – Ma, CEP: 65.345-000, neste ato representada por seu titular **LOURIVAL SOUSA SOARES**, portador da carteira de identidade nº 113401699-6 SSP/MA e CPF nº 466.831.943-00, Secretário Municipal de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Cultura; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Obras Infra-Estrutura e Transportes; Secretaria de Esporte, Juventude, Ciência e Tecnologia; Secretaria de Agricultura Familiar; Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria da Mulher e Igualdade Racial, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na TV dos Acapus, nº 8, Jardim Renascerça, São Luís – MA, CEP 65077-140, inscrita no CNPJ sob o nº 17.285.931/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA SANTOS** (credenciado), brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Miragem do sol, Apartamento 401, Edifício Champs Elysess, Renascerça II, São Luís – MA, portador da inscrição OAB/MA nº 7.961 e do CPF nº 994.896.943-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a prestação de serviços de orientação técnica aos agentes públicos do Município de Igarapé do Meio - Ma quanto aos procedimentos no âmbito da Administração Pública, especialmente concernentes às matérias de controladoria e auditoria, execução orçamentária, financeira e patrimonial, verificação da regularidade e legitimidade da despesa, e assessoramento na elaboração de justificativas visando à defesa dos interesses do Município perante o Tribunal de Contas e demais órgãos de controle (TCE/TCU) para atender as necessidades do município de Igarapé do Meio – MA.

1.1.1. Contemplam o objeto contratado, conforme o caso, os serviços relacionados abaixo:

- a) Auxiliar na elaboração de Projetos de lei, Decretos, portarias, atos normativos e vetos a proposições do legislativo, estatutos de conselhos e entidades vinculadas à administração;
- b) Acompanhamento administrativo de processos externos formulando requerimento, petições, defesas, recursos e participando de audiências, no que couber, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, Estadual, inclusive a CGU e CGE.
- c) Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, quanto à correta elaboração, emitindo pareceres quanto a recursos e interpostos;
- d) Auxiliar na elaboração de Contratos administrativos, aditivos e demais atos de licitação.
- e) Acompanhamento de audiências públicas no âmbito do executivo, legislativo e Ministério Público;
- f) Negociação com servidores, sindicatos e sociedade;
- g) Orientação jurídica aos diversos setores da Administração.
- h) Despachar processos administrativos internos e externos, de interesse do município;
- i) Despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebrações de Ajuste;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
CNPJ Nº 01.612.346/0001-03

- j) Orientar as atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração.
l) Orientar os agentes públicos nos atos de gestão e decisões administrativas;
m) Realizar qualquer serviço relacionado à execução das rotinas de assessoria e consultoria jurídica administrativa e/ou contenciosa, de obrigação legal e imprescritível para a Administração Municipal;
n) Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade jurídica pertinente ao objeto;

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preço nº 001/2019, de 08 de janeiro de 2019 e seus anexos a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Empenho e as Ordens de Serviço.

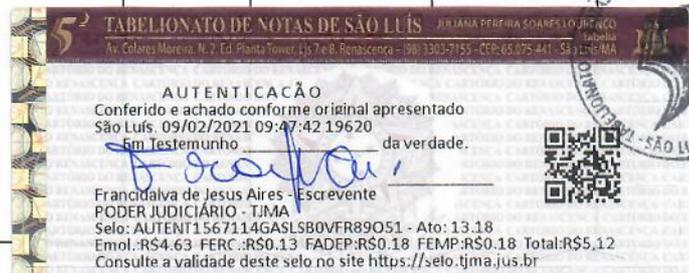
Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO - MA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE CONCERNENTES ÀS MATÉRIAS DE CONTROLADORIA E AUDITORIA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE E LEGITIMIDADE DA DESPESA, E ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS VISANDO À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE (TCE/TCU) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO - MA.	MÊS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – 02.02
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.061.0021.1002.0000
OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
CNPJ Nº 01.612.346/0001-03

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao crédito orçamentário, ou seja, até 31/12/2019. 5.2. Podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Cláusula Sexta – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO:

6.1. O objeto do presente contrato será prestado na Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade do contratante, sem prejuízo da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas urgentes ou outras que não exijam a presença do CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, devendo ser iniciado 48 horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. Alguns serviços, conforme o caso, deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da CONTRATANTE.

6.3. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade de Igarapé do Meio - Ma, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as seguintes certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

b) Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

7.2 A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

7.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7.6 – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

7.7 - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 2762-6, Conta Corrente 19102-7.

Cláusula Oitava – DOS SERVIÇOS:

8.1. O serviço de consultoria e assessoria consiste em dar instruções, opiniões ou pareceres de caráter preventivo e corretivo sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao objeto licitado, bem como defesa do Município de Igarapé do Meio - Ma perante órgãos de controle, compreendendo:

a) Orientar tecnicamente os agentes públicos quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 8.666/93; Lei Federal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
CNPJ Nº 01.612.346/0001-03

10.520/02; Lei Federal 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/MA e do Tribunal de Contas da União;

b) Consultoria e assessoria ao órgão de Controle Interno, que consiste: orientação técnica visando garantir a legalidade e avaliar os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial; auxiliar na organização da tomada de contas anuais dos ordenadores de despesa; auxiliar na elaboração de rotinas e procedimentos internos; auxiliar na elaboração do parecer de controle interno que compõe a prestação de contas anuais e tomada de contas do Município de Igarapé do Meio - Ma perante o TCE-MA;

c) Orientação e acompanhamento quanto à verificação da legalidade e legitimidade dos processos de despesas e pagamentos realizados pelo Município e aos seus fornecedores e prestadores de serviço;

d) Assessoramento na elaboração de justificativas, defesas, recursos, consultas, realizar sustentação oral, e outros atos pertinentes visando à defesa dos interesses do Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

e) Assessoramento na elaboração de justificativas, defesas e recursos visando à defesa dos interesses do Município perante outros órgãos de controle;

f) Prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica nas seguintes áreas: Direito Financeiro: leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais; despesas públicas; Processos licitatórios e contratos administrativos: comissão de licitação (atribuições), gestão e fiscalização de contratos administrativos; Lei de Responsabilidade Fiscal: acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais; Prestação de contas de recursos públicos: organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; Tomada de Contas Especial; Convênios (transferências voluntárias): formalização do ajuste, aplicação dos recursos e prestação de contas, irregularidades, consequências legais.

8.2. Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes às demandas contratadas, além de:

a) Auxiliar na elaboração de Projetos de lei, Decretos, portarias, atos normativos e vetos a proposições do legislativo, estatutos de conselhos e entidades vinculadas à administração;

b) Acompanhamento administrativo de processos externos formulando requerimento, petições, defesas, recursos e participando de audiências, no que couber, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, Estadual, inclusive a CGU e CGE.

c) Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, quanto à correta elaboração, emitindo pareceres quanto a recursos e interpostos;

d) Auxiliar na elaboração de Contratos administrativos, aditivos e demais atos de licitação. e) Acompanhamento de audiências públicas no âmbito do executivo, legislativo e Ministério Público;

f) Negociação com servidores, sindicatos e sociedade;

g) Orientação jurídica aos diversos setores da Administração.

h) Despachar processos administrativos internos e externos, de interesse do município;

i) Despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebrações de Ajuste;

j) Orientar as atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração.

l) Orientar os agentes públicos nos atos de gestão e decisões administrativas;

m) Realizar qualquer serviço relacionado à execução das rotinas de assessoria e consultoria jurídica administrativa e/ou contenciosa, de obrigação legal e imprescritível para a Administração Municipal; n) Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade jurídica pertinente ao objeto;

Cláusula Nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2 É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

10.3 Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Avenida Nagib Haickel, s/n
CEP 65

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, R. Nazaré - (98) 3303-7155 - CEP: 65 078-441 - SÃO LUÍS/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 09/02/2021 09:47:42 19620
Em Testemunho da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567110410Y2HD7NRMV81 - Atm: 13 10





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
CNPJ Nº 01.612.346/0001-03

- b) fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
 - c) fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
 - d) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
 - e) A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
 - f) Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - g) Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestar os serviços executados, efetuar os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado, bem como os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes;
 - h) Publicar nos Órgãos Oficiais Pertinentes, observando os termos previstos na legislação vigente, o extrato do CONTRATO e de seus ADITIVOS, quando houver;
10. 4 Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:
- a) executar os serviços na forma ajustada;
 - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - c) atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados
 - e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
 - f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - g) Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
 - h) A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.
 - i) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
 - j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato; k) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
 - l) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - m) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
 - n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
 - o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - q) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
 - r) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - s) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
 - t) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico- especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
 - u) Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pelo Município através de comunicação telefônica, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;
 - v) Realizar visita técnica mensal à sede da Prefeitura Municipal e demais órgãos e participar de reuniões de interesse da Contratante, bem como realizar reuniões de sua iniciativa para discutir o cumprimento do projeto básico;
 - x) Orientar o agente público quanto aos procedimentos regimentais existentes visando à defesa do Município perante os órgãos de controle interno e externo, tais como, defesa, interposição de recursos, sustentações orais, etc.;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
CNPJ Nº 01.612.346/0001-03

z) Acompanhar as publicações no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e Diário Oficial da União sobre processos e atos de interesse do Município tramitando no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no TCU, bem como outros meios de publicação para garantir o acompanhamento processual no âmbito dos outros órgãos de controle interno e externo;

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1 A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.2 Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

12.3 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento ou serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-deobra utilizados.
d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente; f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

7.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93. 7.6 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93 são elas:

a) Multa;
b) Advertência;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública. 13.1.2. Multa

13.1.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93. 13.1.2.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de Igarapé do Meio, no cumprimento de suas atividades;

Avenida Nagib Haickel, s/n
CEP 65

